

PREGÃO ELETRÔNICO N.º.: 30/2019-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de 1 (um) link dedicado de comunicação de fibra ótica Ethernet, com velocidade de 100 Mbps de banda. Além disso, o link deverá ser instalado, configurado e atender aos níveis de serviço e especificações técnicas constantes neste **Termo de Referência - Anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2019-SGM**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.169,52 (quatro mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º.: 125.809/2019

DOTAÇÃO N.º.: 11.20.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00

PROCESSO N.º.: 6011.2019/0002620-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL-SGM**, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62 com sede com sede nesta Capital na Avenida Luiz Carlos Berrini n.º 1376 – Cidade Monções – CEP: 04571-936 - telefone: (11) 3279.1771 - E-mail(s): camila.aono@telefonica.com, neste ato representada por seus procuradores **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.638.106-3, inscrito no CPF sob n.º 267.221.148-56 e **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 19.520.511-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 126.842.408-09, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2019/0002620-8**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº 024447481, o presente contrato, que se sujeitará às disposições inseridas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de 1 (um) link dedicado de comunicação de fibra ótica Ethernet, com velocidade de 100 Mbps de banda. Além disso, o link deverá ser instalado, configurado e atender aos níveis de serviço e especificações técnicas constantes neste **Termo de Referência - Anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2019-SGM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Os serviços deverão ser prestados conforme a descrição constante no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3. As instalações serão realizadas no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, n.º 15 situado no Centro desta Capital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Realizar a instalação sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

4.2. Fornecer mão-de-obra qualificada.

4.3. Disponibilizar telefone e e-mail para suporte e para abertura de chamados técnicos.



- 4.4.** Manter durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que promoveu este ajuste, inclusive no que compete ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.5.** Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas.
- 4.6.** Comparecer sempre que solicitada, a sede da Contratante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 4.7.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocorrer à ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Contrato;
- 4.8.** Responsabilizar-se exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados.
- 4.9.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando formalmente, gestor e ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 4.10.** Enviar mensalmente a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura para ateste da unidade responsável com antecedência de 15 dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado com toda a documentação necessária para o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Compete a CONTRATANTE dar apoio elencando os problemas apresentados pelo equipamento ou pelo link para agilidade e continuidade do serviço.
- 5.2.** Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quizer fatos que exijam medidas corretivas;
- 5.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 5.4.** Prestar todas as informações e esclarecimento que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo inclusive solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 5.5.** Registrar mensalmente as ocorrências durante o período que por ventura vierem a ocorrer que comprometam a qualidade dos serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS.

- 6.1.** O valor total para a prestação do serviço de 1 (um) link dedicado de comunicação de fibra ótica Ethernet, com velocidade de 100 Mbps de banda, para o período de 12 meses é de **R\$ 4.169,52** (quatro mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos, sendo **R\$ 347,46** (trezentos e quarente e sete reais e quarente e seis centavos) mensais.
- 6.2.** O valor contratual a ser pago pela Contratante, na conformidade do exposto no item 7.1, desta cláusula, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação;



6.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, em conformidade com a Portaria SF n.º 92/2014, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

6.4. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

6.5. Após 12 meses de contrato, o mesmo poderá ter seu valor reajustado, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo. Se houver o reajuste será aplicado como índice de reajuste o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme Portaria SF nº 389/17.

6.5.1. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº **125.809/2019**, dotações orçamentárias nº **11.20.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00**.

6.5.2. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

6.5.3. Na hipótese das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelarem-se desvantajosos para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades

7.3 A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Carlos Henrique Sinkevicius – RF: 805.325-1** na qualidade de fiscal e pelo servidor **Rodrigo Antonio de Souza, RF: 800.682-2**, como suplente.

7.4 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 8.1.** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações c/c a Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração;
- 8.2.** As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizada pela CONTRATANTE;
- 8.3.** A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à contratante fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação, observando o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses;
- 8.4.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste ajuste para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 9.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial a contida em seu Artigo 87.
- 9.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:
- 9.2.1.** 0,25% (zero vinte e cinco por cento) diários por atraso na instalação, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será cobrado multa de 0,50 % (meio por cento) ao dia.
- 9.2.1.1.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na instalação, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:
- 9.2.1.1.1.** Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 10.2.4), operando-se sua rescisão.
- 9.2.1.1.2** Aguardar a conclusão da instalação, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso até o limite previsto no item 10.2.1.1.
- 9.2.1.1.3** A decisão do item 10.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.
- 9.2.2.** 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido na cláusula quinta ou no Termo de Referência parte integrante deste contrato e que não tiverem penalidade específica.
- 9.2.3.** 5% (cinco por cento) por inexecução parcial.
- 9.2.4.** 20% (vinte por cento) por inexecução total.
- 9.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do objeto inexecutado, em conformidade com este ajuste.



9.4. Multas por atraso no atendimento serão aplicadas em conformidade com o prazo máximo estipulado para a sua resolução conforme tabela abaixo:

Severidade	Atraso no início do atendimento	Multa	Atraso atendimento máximo	Multa
Não Crítica	Por dia	0,1% valor mensal/dia	Por dia	0,15% valor mensal/dia
Baixa	Por 8h	0,1% valor mensal/8h	Por dia	0,25% valor mensal/dia
Média	Por 3h	0,1% valor mensal/3h	Por 12h	0,25% valor mensal/12 horas
Alta	Por 3h	0,15% valor mensal/3h	Por 4h	0,25% valor mensal/4 horas
Grave	Por 3h	0,2% valor mensal/3h	Por hora	0,25% valor mensal/hora

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada à empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

10.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 30/2019-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

10.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

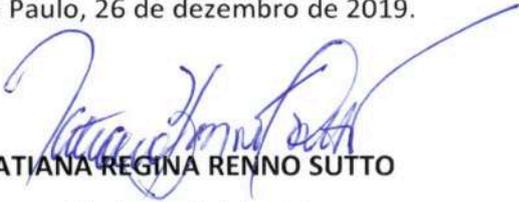


10.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.4. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de dezembro de 2019.


TATIANA REGINA RENNO SUTTO

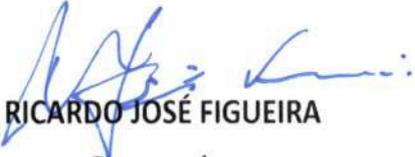
Chefe de Gabinete

SGM


FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN.

Procurador

TELEFÔNICA BRASIL S/A.


RICARDO JOSÉ FIGUEIRA

Procurador

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Testemunhas:

1. Nome:

RG:

CPF:


MARIA RITA TRAJANO
RF: 817.676.1
SGM/CAF/SCLC

2. Nome:

RG:

CPF:


Marcos Fernandes
RF. 817.675.2
SGM/CAF/DCO/SCLC



TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO - I

PROCESSO - SEI Nº: 6011.2019/0002620-8

1. OBJETO: Contratação de 1 (um) link dedicado de comunicação de fibra ótica Ethernet, com velocidade de 100 Mbps de banda. Além disso, o link deverá ser instalado, configurado e atender aos níveis de serviço e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

- 2.1. A velocidade de conexão que deverá ser entregue é de 100 Mbps dedicado, ou seja, 100 Mbps de *upstream* e 100 Mbps de *downstream* simultâneos.
- 2.2. Não poderá haver limite de usuários e nem de quantitativo de dados trafegados pelo link contratado, assim como não poderá haver custo adicional por volume de dados trafegado.
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados por meio de rede de alta capacidade.
- 2.4. A CONTRATADA deverá garantir a velocidade contratada.
- 2.5. Oferecer o link por meio de fibra ótica.
- 2.6. Caso a CONTRATADA utilize qualquer equipamento nas dependências da CONTRATANTE, esses equipamentos não poderão ser compartilhados por mais de um link.
- 2.7. Deverá permitir o tráfego de múltiplas VLANs.
- 2.8. Deverá ser totalmente transparente no tráfego de protocolos e não deverá existir nenhum proxy de serviços, filtros de serviços e de conteúdos limitadores do número de conexões (flows) ou pela blocagem fornecida.
- 2.9. Os endereços IP disponibilizados não poderão ser removidos, modificados ou alterados durante a vigência do contrato.
- 2.10. Os serviços de comunicação deverão ser contínuos e disponíveis 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 2.11. Deverá haver atendimento de suporte técnico, em idioma português brasileiro e monitoração no mesmo período.
- 2.12. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao sigilo das mesmas.
- 2.13. Fica vedado o acesso de terceiros a qualquer tipo de informação gerada a partir dos serviços tratados neste Termo de Referência, quando não autorizados pela CONTRATANTE.
- 2.14. A CONTRATADA rastreará e gerenciará todos os Incidentes que se refiram aos Serviços, que surjam no ambiente da CONTRATANTE e Solucionará esses Incidentes, inclusive:
 - 2.14.1. Contratando, gerenciando ou trabalhando com terceiros fornecedores pertinentes conforme necessário e conforme apropriado para localizar e solucionar Incidentes associados ao Serviço.
- 2.15. Após a conclusão dos chamados técnicos de manutenção serão apurados prazos decorridos até a solução dos problemas.
- 2.16. Entende-se por "Tempo de Atendimento" o período entre a abertura do chamado e sua conclusão.

2.17. O tempo decorrido para a solução do chamado em que este esteja classificado com o *status*

SUSPENSO poderá ser expurgado do “Tempo de Atendimento”.

2.18. A contagem do tempo para início do atendimento se iniciará a partir da abertura do chamado e se encerrará quando técnicos da CONTRATADA chegarem à sala onde está situado o setor responsável pela operação da infraestrutura física do ambiente da CONTRATANTE. Ao solicitar abertura de chamados técnicos de manutenção, a CONTRATANTE irá classificá-los segundo a severidade do problema apresentado, de acordo com o seguinte critério:

2.18.1. SEVERIDADE NÃO CRÍTICA – eventos ou solicitações que, a critério da CONTRATANTE, não possuem necessidades de atendimento imediato, sendo que estes eles de Internet, sejam do anel óptico de interligação entre os sites da CONTRATANTE.

2.18.2. SEVERIDADE BAIXA - eventos ou solicitações que, a critério da CONTRATANTE, possuem necessidades de atendimento imediato, sendo que estes eventos podem ou não prejudicar o funcionamento dos diversos links de comunicação contratados.

2.18.3. SEVERIDADE MÉDIA – eventos que:

2.18.3.1. Causam a perda parcial de performance do link de comunicação contratado, sejam eles de natureza física ou lógica.

2.18.3.2. Causam necessidade de manutenção corretiva ou preventiva para evitar uma interrupção parcial do serviço de comunicação pelo link contratado.

2.18.3.3. Poderão causar a longo ou médio prazo a quebra, queima, pane ou dano lógico, e dano físico de equipamentos, peças ou partes, de propriedade da CONTRATADA cedidos ao uso da CONTRATANTE, os quais deverão ser consertados ou trocados sem custos ou ônus adicionais ao contrato.

2.18.3.4 Causam pedidos de correção de fatores físicos e lógicos não-aderentes à arquitetura de rede de dados da CONTRATANTE, que se não corrigidos pela CONTRATADA, poderão causar impacto e problemas ao correto funcionamento dos canais de comunicação e a rede de dados da CONTRATANTE.

2.18.3.5. Podem ou não possuir, adicionalmente, características de eventos de severidade baixa.

2.18.4. SEVERIDADE ALTA – eventos que:

2.18.4.1. Causam perda crítica de performance do link de comunicação contratado, sejam eles de natureza física ou lógica, impossibilitando ou não o tráfego de dados.

2.18.4.2. Causaram danos físicos de grande monta de um ou mais links de comunicação contratados, impossibilitando ou não o tráfego de dados.

2.18.4.3. Causam necessidade de manutenção corretiva para corrigir eminente interrupção do serviço de comunicação pelo link contratado, impossibilitando ou não o tráfego de dados.

2.18.4.4. Poderão ou deverão causar a curto prazo a quebra, a queima, dano lógico ou dano físico de equipamentos, peças ou partes, de propriedade da CONTRATADA cedidos ao uso da CONTRATANTE, os quais deverão ser consertados ou trocados sem custos ou ônus adicionais ao contrato.

2.18.4.5 Causam pedidos de correção de fatores físicos e lógicos não-aderentes à arquitetura de rede de dados da CONTRATANTE, que se não corrigidos imediatamente pela CONTRATADA, deverão causar impacto e problemas ao correto funcionamento dos canais de comunicação e a rede de dados da CONTRATANTE.

2.18.4.6. Podem ou não possuir, adicionalmente, características de eventos de severidade média e/ou baixa.

2.18.5. SEVERIDADE GRAVE – eventos que:

2.18.5.1. Causam perda total de performance do link de comunicação contratado, impossibilitando o tráfego de dados pelos canais redundantes.

2.18.5.2. Causaram danos físicos de grave e extensa monta do link de comunicação contratado, impossibilitando o tráfego de dados.

2.18.5.3. Causam necessidade de manutenção corretiva urgente e prioritária para corrigir interrupção do serviço de comunicação pelo link contratado, que já impossibilita o tráfego de dados.

2.18.5.4. Causaram a quebra, a queima, dano lógico ou dano físico irreparável de equipamentos, peças ou partes, de propriedade da CONTRATADA cedidos ao uso da CONTRATANTE, os quais devem ser imediatamente trocados sem custos ou ônus adicionais ao contrato.

2.18.5.5. Podem ou não possuir, adicionalmente, características de eventos de severidade alta, média e/ou baixa.

2.18.5.6. Caso o evento possua características que permitam classificá-lo em mais de uma severidade, ele será classificado com a maior severidade (menor tempo para início do atendimento em menor tempo de atendimento).

2.18.6. A CONTRATANTE poderá, motivada por fatores agravante ou atenuantes, modificar a severidade dos chamados para níveis superiores ou inferiores. Nestes casos a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, as modificações de severidade serão justificadas e os prazos dos chamados serão zerados e passarão a contar do início, aplicados à nova classificação.

2.18.7. Os incidentes ou solicitações devem ser prestados de acordo com a seguinte tabela de nível de serviços:

Severidade	Tempo Máximo para Início de Atendimento	Tempo de Atendimento Máximo (Resolução)
Não Crítica	16 horas	Em até 15 dias*
Baixa	8 horas	72 horas
Média	3 horas	24 horas
Alta	3 horas	8 horas
Grave	3 horas	4 horas

2.18.8. O prazo de 10 dias previsto para implementação da solução definitiva de um problema cuja severidade é classificada como "NÃO CRÍTICA" poderá, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado para até 90 dias, desde que a CONTRATADA apresente, dentro dos 10 dias estipulados, nota técnica que justifique o aumento do prazo.

2.18.9.. Os atendimentos aos chamados não poderão ser interrompidos sem a anuência da CONTRATANTE até o completo restabelecimento dos equipamentos, sistemas ou componentes, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

2.18.10. Qualquer peça, componente, equipamento ou insumo que apresente problemas recorrentes (3 meses consecutivos) deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias a partir da formalização desta ocorrência pela CONTRATANTE, que deverá ser feita através de um novo chamado técnico de atendimento.

2.19. A CONTRATADA deve possuir um Help Desk nos termos 24x7x365 com contato via

telefone/sistema dedicado, com atendimento em idioma português brasileiro.

2.20. A CONTRATADA deverá, no ato da ativação do serviço, fornecer os contatos necessários para o atendimento ao CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá, no ato da ativação do serviço, fornecer todos os equipamentos e softwares necessários para o início da prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

2.21. Caso seja necessária a substituição de algum equipamento ou de algum de seus componentes, esta deverá ser realizada por outro equipamento que não prejudique o fornecimento do objeto.

2.22. A substituição do equipamento e/ou partes deve ser realizada sem ônus para o CONTRATANTE e poderá ocorrer em caráter temporário ou definitivo, se houver a concordância do CONTRATANTE para tal, desde que não prejudique o fornecimento do objeto.

2.23. Quando o suporte não puder ser realizado remotamente, a CONTRATADA deverá deslocar técnico para atendimento no local do CONTRATANTE sem ônus para a CONTRATANTE.

2.23.. A CONTRATADA, no ato da ativação do serviço, deverá fornecer todas as informações necessárias que possam ser requisitadas por ocasião da abertura dos chamados (por exemplo: códigos de identificação dos equipamentos, descrição, versão de firmware e etc.).

2.24. Ao final de cada atendimento, resultante de abertura de chamado a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico contendo, no mínimo:

2.24.1. Identificador do chamado.

2.24.2. Data e hora de abertura.

2.24.3. Status (aberto ou fechado).

2.24.4. Responsável pela abertura.

2.24.5. Técnico responsável pelo acompanhamento.

2.24.6. Descrição do problema.

2.24.7. Histórico do atendimento.

2.24.8. Data e hora de fechamento.

2.25. As despesas de transporte, impostos e seguros dos equipamentos componentes substitutos são de responsabilidade da CONTRATADA. Qualquer ação que deva ser efetuada no cliente deve, obrigatoriamente, ser precedida de encaminhamento através de meio eletrônico, em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas úteis, das seguintes informações:

2.25.1. Motivo da intervenção.

2.25.2. Tempo necessário para a intervenção.

2.25.3. Ações que serão realizadas (ex.: atualização de sistema operacional, troca de ativo, etc), e impacto da mudança.

2.25.4. Lista de funcionários da CONTRATADA envolvidos na ação, contendo nome completo e número de documento de identificação válido no território nacional.

2.26. Esta ação programada somente prosseguirá após a aprovação pelo setor responsável do CONTRATANTE.

2.27. Caso a ação ocorra sem o conhecimento do CONTRATANTE, será passível de penalização contratual, ainda que não interfira no funcionamento do serviço.

2.28. Em caso de atendimento a incidentes, somente será necessário o envio da lista de

funcionários, com a maior brevidade possível.

2.29. Todos os custos e encargos referentes à aquisição, instalação e manutenção da infraestrutura necessária para fornecimento do objeto deste Termo de Referência, incluindo qualquer tipo de infraestrutura de interconexão e equipamentos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

3. LOCAL DA INSTALAÇÃO

3.1. Local da instalação será no Ed. Matarazzo – Viaduto do Chá nº 15 – 4º andar- Centro – São Paulo– SP, CEP: 01002-900, devendo ser agendado com o Senhor Carlos Henrique Sinkevicius, telefone (11) 3113-9845 e por e-mail: csinkevicius@prefeitura.sp.gov.br ou com o senhor Rodrigo Antonio de Souza, telefone (11) 3113-9842 e por e-mail: rodrigossouza@prefeitura.sp.gov.br.

3.2. O horário para descarregar o material no edifício Matarazzo é de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 18:00.

3.3. A instalação deverá ser agendada com antecedência de 2 (dois) dias.

4 PRAZO DE INSTALAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO.

4.1. O objeto desta Licitação deverá ser instalado no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.

4.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ajuste vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal nos termos do art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei Municipal 13.278/02 e modificações, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste;

5.2. O contrato em questão caracteriza-se como sendo de natureza contínua por não ser passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo. Além disso, os serviços não podem ser interrompidos.

5.3. Em que pese a natureza contínua dos serviços, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, no interesse da administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação aplicável.

5.4. Entende-se por início da operação e prestação dos serviços a data na qual os serviços estiverem em operação e disponíveis para utilização pela CONTRATANTE.

5.5. O faturamento dos serviços se dará em períodos mensais, a contar da data do início da operação dos serviços.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a instalação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Realizar a instalação sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

7.2. Fornecer mão-de-obra qualificada.

7.3. Disponibilizar telefone e e-mail para suporte e para abertura de chamados técnicos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Compete a CONTRATANTE dar apoio elencando os problemas apresentados pelo equipamento ou pelo link para agilidade e continuidade do serviço.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ENDEREÇO: Viaduto do Chá, 15 - 12º andar.
REF.: Processo nº 6011.2019/0002620-8

Licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019-SGM

A empresa Telefonica Brasil S.A, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 26º Andar- Bloco B - Brooklin - CEP 04571-000, tel. (11) 99563-4169, e-mail: camila.aono@telefonica.com, propõe o fornecimento do objeto descrito no Anexo I - Termo de Referência do Objeto do edital Pregão nº Eletrônico 12/2019-SGM, nas seguintes condições:

Validade da proposta: 60 dias;
Condições de pagamento: 30 dias;
Entrega: 30 dias;
Conta corrente: Banco do Brasil – C/C nº 12698-5 AG: 3070-8

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de 1 (um) link dedicado de comunicação de fibra ótica Ethernet, com velocidade de 100 Mbps de banda	12	R\$ 347,46	R\$ 4.169,52

Obs.: Para disputa na etapa de lances, o preço a ser ofertado corresponderá ao MENOR PREÇO TOTAL para o período de 12 meses do objeto a ser contratado nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital. A proposta deverá conter o valor total por subitem, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso; Declaramos que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

1. O prazo de instalação será de 10 dias corridos, contados da assinatura do contrato.
2. Esta proposta será válida pelo prazo de **60 dias (no mínimo)**, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço;

3. Declara, sob as penas da lei, que o(s) preço(s) cotado(s) inclui(em) todos os custos e despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

4. Declara, que os valores ofertados são exequíveis, haja vista termos a infraestrutura na localidade, dentre outros fatores.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.



Telefonica Brasil S/A
Claudia Cristina S. G. Gouveia
RG 19.302.388-X - SSP/SP
CPF 125.973.708-01

02.558.157/0001-62

Insc. Estadual: 108383949112

TELEFONICA BRASIL S/A.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções - CEP 04571-936

SÃO PAULO - SP

